

25 / 03 / 10



GOVERNO DO MUNICÍPIO CONSELHEIRO LAFAIETE

Secretaria de Governo

Ofício: nº 32/GMCL/2010
Ref.: Encaminhamento/FAZ

Conselheiro Lafaiete, 25 de março de 2010.

Senhor Presidente,


Pelo presente, estamos encaminhando à V. Exa., seguintes leis sancionadas, em duas vias, pertinentes a esta Casa Legislativa:

Lei Nº 5.164, de 22 de março de 2010 - Dá denominação à Rua 03 do Loteamento São João - Extensão, de Lívio da Costa. 012/2010

Lei Complementar Nº 023, de 22 de março de 2010 - Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a doar área de terreno situada nesta cidade à Agência de Desenvolvimento de Conselheiro Lafaiete - ADECOL e à Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Paraopeba - AMALPA e dá outras providências. 002-E-2010

Aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO
Secretário de Governo

Excelentíssimo Senhor
MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Conselheiro Lafaiete - MG



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 023, DE 22 DE MARÇO DE 2010.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A DOAR ÁREA DE TERRENO SITUADA NESTA CIDADE À AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE CONSELHEIRO LAFAIETE – ADECOL E À ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO PARAOPEBA – AMALPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a doar área de terreno com 1.494,50 m² (um mil, quatrocentos e noventa e quatro metros e cinquenta centímetros quadrados), parte integrante de uma área maior, localizada na Rua Jurupis, esquina com Rua José Carneiro, no Bairro Carijós, nesta cidade, às seguintes Entidades: Agência de Desenvolvimento de Conselheiro Lafaiete – ADECOL, organização não governamental, sem fins lucrativos e à Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Paraopeba – AMALPA.

Parágrafo único – Por se tratar de doação de área que é parte integrante de área maior, fica a cargo do Município o desmembramento da mesma, com a devida averbação na matrícula do imóvel junto ao competente Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

Art. 2º - O imóvel concedido destina-se exclusivamente à construção da sede própria das Associações de que trata o art. 1º desta Lei.

§ 1º - Havendo a qualquer tempo, alteração das atividades, de razão social ou modificações no Estatuto das Associações beneficiadas, estas deverão comunicar o Poder Executivo.

§ 2º – O imóvel ora doado será gravado com as cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e reversão.

Art. 3º – As Associações beneficiadas deverão iniciar a construção de sua sede própria no prazo máximo de 01 (um) ano e terminá-lo num prazo máximo de 02 (dois) anos, contados, em ambos os casos, a partir da vigência desta Lei Complementar.

§ 1º – Os prazos estabelecidos no “caput” deste artigo poderão ser alterados e/ou prorrogados, desde que as Associações beneficiadas apresentem ao Poder Executivo Municipal, relatório demonstrativo das obrigações concretizadas e justificativas das que estão em andamento e por realizar.

§ 2º – Fica expressamente vedada a construção de imóvel residencial na área doada, exceto instalações para vigia.

Art. 4º – Não cumpridos os prazos previstos no art. 3º desta Lei Complementar, a área doada reverterá ao patrimônio do Município, independentemente de interposição judicial, sob pena de perdas e danos.

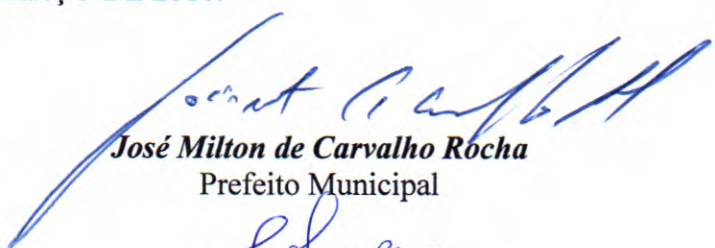


GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

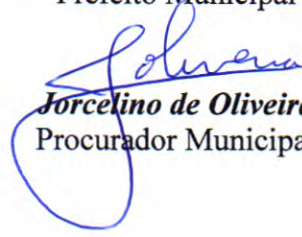
Art. 5º – Fica sob a responsabilidade das Associações beneficiadas as despesas decorrentes da lavratura e registro da escritura do imóvel ora doado, devendo esta Lei Complementar ser transcrita em seu inteiro teor na mesma, bem como serem os artigos e condições gravados no registro da escritura junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

Art. 6º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 22 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2010.



José Milton de Carvalho Rocha
Prefeito Municipal



Jorcelino de Oliveira
Procurador Municipal



OFÍCIO Nº 091/2010

Em 12 de março de 2010

Assunto: ENCAMINHAMENTO/FAZ (PROJETO DE LEI Nº 012/2010 E PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001-E-2010).


Excelentíssimo Senhor,

Encaminhamos a V.Exa. o Projeto de Lei abaixo relacionado para a competente sanção:

- **PROJETO DE LEI Nº 012/2010** – Dá denominação à rua 03 do loteamento São João – Extensão, de Rua Lívio da Costa.
- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001-E-2010** – Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a doar área de terreno situada nesta cidade à Agência de Desenvolvimento de Conselheiro Lafaiete – ADECOL e à Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Paraopeba – AMALPA e dá outras providências.

Com protestos de elevado apreço, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO
-Presidente da Câmara-

Exmº. Sr.

José Milton de Carvalho Rocha

Prefeito Municipal de

CONSELHEIRO LAFAIETE – MG

/ARPM/



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001-E-2010

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A DOAR ÁREA DE TERRENO SITUADA NESTA CIDADE À AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE CONSELHEIRO LAFAIETE – ADECOL E À ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO PARAOPEBA – AMALPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a doar área de terreno com 1.494,50² (um mil, quatrocentos e noventa e quatro metros e cinquenta centímetros quadrados), parte integrante de uma área maior, localizada na Rua Jurupis, esquina com Rua José Carneiro, no Bairro Carijós, nesta cidade, às seguintes Entidades: Agência de Desenvolvimento de Conselheiro Lafaiete – ADECOL, organização não governamental, sem fins lucrativos e à Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Paraopeba – AMALPA.

Parágrafo único – Por se tratar de doação de área que é parte integrante de área maior, fica a cargo do Município o desmembramento da mesma, com a devida averbação na matrícula do imóvel junto ao competente Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

Art. 2º - O imóvel concedido destina-se exclusivamente à construção da sede própria das Associações de que trata o art. 1º desta Lei.

§ 1º - Havendo a qualquer tempo, alteração das atividades, de razão social ou modificações no Estatuto das Associações beneficiadas, estas deverão comunicar o Poder Executivo.

§ 2º – O imóvel ora doado será gravado com as cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e reversão.

Art. 3º – As Associações beneficiadas deverão iniciar a construção de sua sede própria no prazo máximo de 01 (um) ano e terminá-lo num prazo máximo de 02 (dois) anos, contados, em ambos os casos, a partir da vigência desta Lei Complementar.

§ 1º – Os prazos estabelecidos no “caput” deste artigo poderão ser alterados e/ou prorrogados, desde que as Associações beneficiadas apresentem ao Poder Executivo Municipal, relatório demonstrativo das obrigações concretizadas e justificativas das que estão em andamento e por realizar.

§ 2º – Fica expressamente vedada a construção de imóvel residencial na área doada, exceto instalações para vigia.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

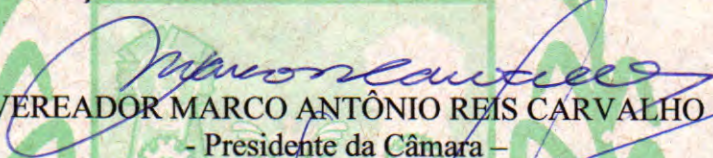
2

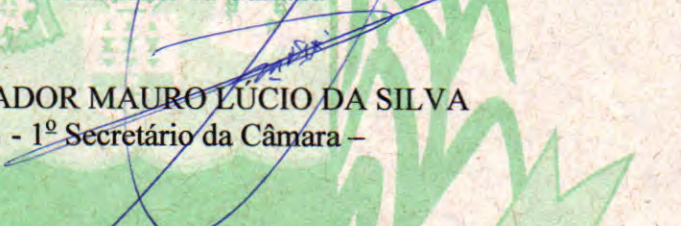
Art. 4º – Não cumpridos os prazos previstos no art. 3º desta Lei Complementar, a área doada reverterá ao patrimônio do Município, independentemente de interpelação judicial, sob pena de perdas e danos.

Art. 5º – Fica sob a responsabilidade das Associações beneficiadas as despesas decorrentes da lavratura e registro da escritura do imóvel ora doado, devendo esta Lei Complementar ser transcrita em seu inteiro teor na mesma, bem como serem os artigos e condições gravados no registro da escritura junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

Art. 6º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 12 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2010.


VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO
- Presidente da Câmara -


VEREADOR MAURO LÚCIO DA SILVA
- 1º Secretário da Câmara -

/ARPM/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO

11/03/10

Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 014-E-2010.

A Comissão de Redação é de parecer que o nº 014-E-2010, *Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a doar área de terreno situada nesta cidade à Agência de Desenvolvimento de Conselheiro Lafaiete – ADECOL e à Associação dos Municípios da Micro-Região do Alto Paraopeba AMALPA e dá outras providências*, de autoria do Executivo Municipal, deva ser aprovado pela Câmara, com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001-E-2010

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A DOAR ÁREA DE TERRENO SITUADA NESTA CIDADE À AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE CONSELHEIRO LAFAIETE – ADECOL E À ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO PARAPEBA - AMALPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a doar área de terreno com 1.494,50² (um mil, quatrocentos e noventa e quatro metros e cinquenta centímetros quadrados), parte integrante de uma área maior, localizada na Rua Jurupis, esquina com Rua José Carneiro, no Bairro Carijós, nesta cidade, às seguintes Entidades: Agência de Desenvolvimento de Conselheiro Lafaiete – ADECOL, organização não governamental, sem fins lucrativos e à Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Paraopeba – AMALPA.

Parágrafo único – Por se tratar de doação de área que é parte integrante de área maior, fica a cargo do Município o desmembramento da mesma, com a devida averbação na matrícula do imóvel junto ao competente Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

Art. 2º - O imóvel concedido destina-se exclusivamente à construção da sede própria das Associações de que trata o art. 1º desta Lei.

§ 1º - Havendo a qualquer tempo, alteração das atividades, de razão social ou modificações no Estatuto das Associações beneficiadas, estas deverão comunicar o Poder Executivo.

§ 2º – O imóvel ora doado será gravado com as cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e reversão.

Art. 3º – As Associações beneficiadas deverão iniciar a construção de sua sede própria no prazo máximo de 01 (um) ano e terminá-lo num prazo máximo de 2 (dois) anos, contados, em ambos os casos, a partir da vigência desta Lei Complementar.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º – Os prazos estabelecidos no “caput” deste artigo poderão ser alterados e/ou prorrogados, desde que as Associações beneficiadas apresentem ao Poder Executivo Municipal, relatório demonstrativo das obrigações concretizadas e justificativas das que estão em andamento e por realizar.

§ 2º – Fica expressamente vedada a construção de imóvel residencial na área doada, exceto instalações para vigia.

Art. 4º – Não cumpridos os prazos previstos no art. 3º desta Lei Complementar, a área doada reverterá ao patrimônio do Município, independentemente de interpelação judicial, sob pena de perdas e danos.

Art. 5º – Fica sob a responsabilidade das Associações beneficiadas as despesas decorrentes da lavratura e registro da escritura do imóvel ora doado, devendo esta Lei Complementar ser transcrita em seu inteiro teor na mesma, bem como serem os artigos e condições gravados no registro da escritura junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

Art. 6º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

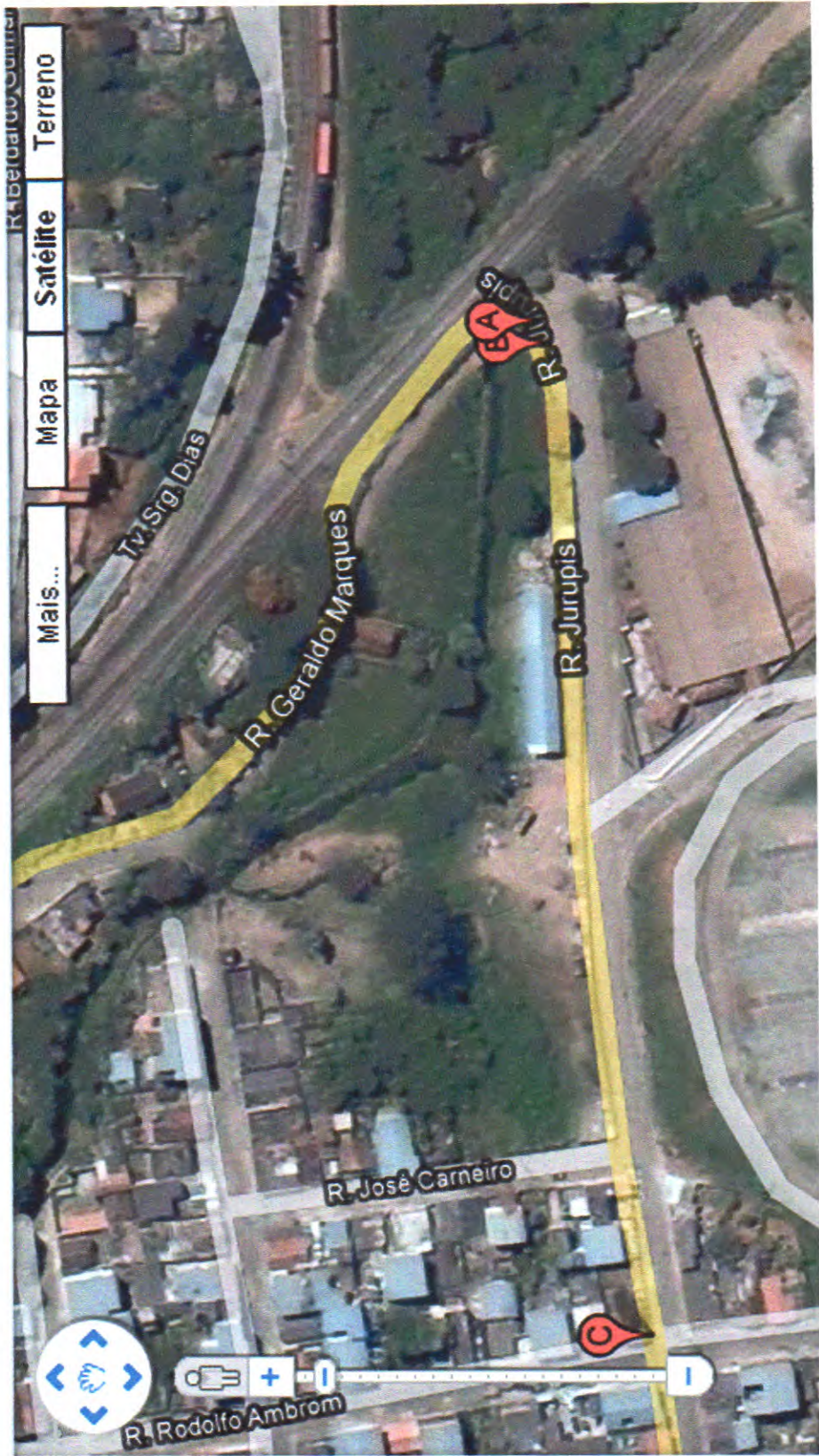
SALA DAS COMISSÕES, 11 DE MARÇO DE 2010.


VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA


VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO


VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

/GCT/

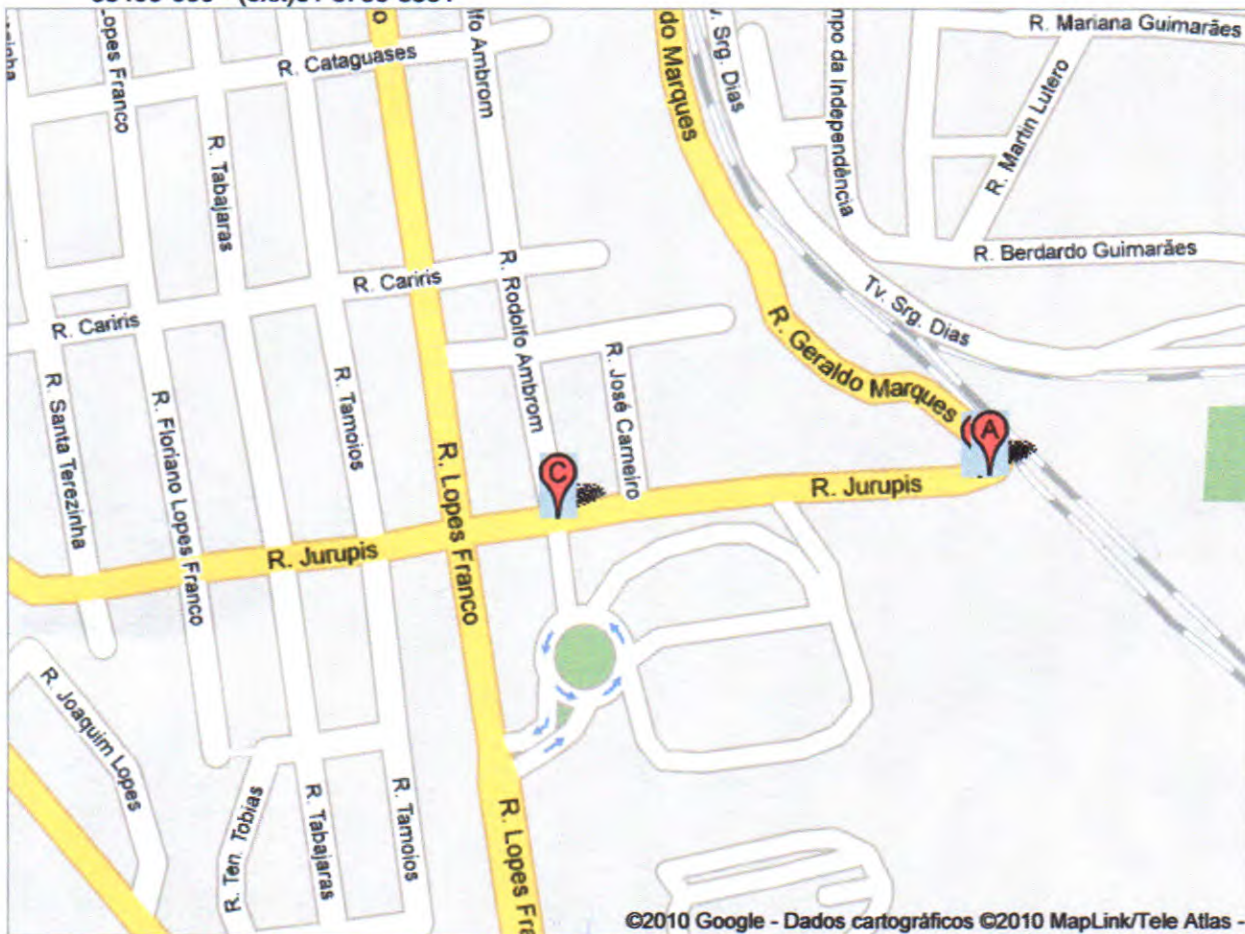


Google maps **rua jurupis próximo a Conselheiro Lafaiete - MG**
 Brasil

A. Sim-Serviços de Inf Municipais
 Rua Jurupis, 3 - Conselheiro Lafaiete - MG,
 36400-000

B. Mercado Municipal
 Rua Jurupis, 5 - Conselheiro Lafaiete - MG,
 36400-000 - (0xx)31 3769-2666

C. Docinho do Alan
 Rua Jurupis - Conselheiro Lafaiete - MG,
 36400-000 - (0xx)31 8768-6561





Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

02/03/10
[Signature]
Presidente

**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E
ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 014-E-2010.**

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, que *Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a doar área de terreno situada nesta cidade à Agência de Desenvolvimento de Conselheiro Lafaiete – ADECOL e à Associação dos Municípios da Micro-Região do Alto Paraopeba AMALPA e dá outras providências*, vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto à sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no art. 89, III do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Não há, do ponto de vista técnico orçamentário-financeiro, impedimentos para a aprovação do Projeto de Lei em apreço.

CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei pela Câmara em Plenário, na forma do Substitutivo apresentado pela Comissão de Legislação e Justiça.

SALA DAS COMISSÕES, 1º DE MARÇO DE 2010.

[Signature]
VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO

[Signature]
VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO

[Signature]
VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FARIA

/GCT/



EXPEDIENTE
213/10
Município
Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS,
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO
PROJETO DE LEI Nº 014-E-2010.**

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 014-E-2010, que *Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a doar área de terreno situada nesta cidade à Agência de Desenvolvimento de Conselheiro Lafaiete – ADECOL e à Associação dos Municípios da Micro-Região do Alto Paraopeba AMALPA e dá outras providências*, de autoria do Executivo Municipal, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no inciso II do art. 89 do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Estando atestada a legalidade, juridicidade e constitucionalidade da presente proposição pela Comissão de Legislação e Justiça, não vislumbramos impedimentos de ordem administrativa que impeça a aprovação do referido Projeto.

CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei em apreço, que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário, na forma do Substitutivo apresentado pela Comissão de Legislação e Justiça.

SALA DAS COMISSÕES, 1º DE MARÇO DE 2010 .


VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA


VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA


VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO

/GCT/



**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE
LEI Nº 014-E-2010.**

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, que *Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a doar área de terreno situada nesta cidade à Agência de Desenvolvimento de Conselheiro Lafaiete – ADECOL e à Associação dos Municípios da Micro-Região do Alto Paraopeba AMALPA e dá outras providências*, vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto à sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, atendendo ao disposto no art. 89, I, do Regimento Interno desta Casa.

FUNDAMENTAÇÃO

A Proposição em tela objetiva autorizar o Município a doar área de terreno de sua propriedade à AMALPA – Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Paraopeba e à ADECOL – Agência de Desenvolvimento de Conselheiro Lafaiete, objetivando, exclusivamente, a construção da sede própria das mencionadas entidades, em regime de condomínio.

É notório o fim social da presente proposição, tendo em vista que os serviços prestados por ambas as Entidades são de relevante importância para o desenvolvimento do Município.

A teor do disposto no art. 20, I, “a”, da Lei Orgânica Municipal, que trata da alienação de bens públicos imóveis, quando esta se procede por doação, estará a mesma subordinada a comprovação da existência de interesse público, dependendo de prévia avaliação e autorização legislativa, sendo dispensada a concorrência pública.

Estando acostada à proposição o laudo da Comissão de Avaliação de Imóveis, nomeada pelo Executivo através da Portaria nº 179/2009, e sendo claro o interesse público, conforme restou demonstrado acima, a próxima etapa a ser vencida é a autorização legislativa, objeto do anexo Projeto de Lei.

Por força do disposto no inciso XI do Parágrafo único do art. 59 da Lei Orgânica Municipal, a alienação de bens imóveis de propriedade do Município, e a doação é uma das formas de alienação, deve ser procedida por meio de Lei Complementar, razão pela qual estamos a apresentar Substitutivo ao anexo Projeto de Lei para transformá-lo em Projeto de Lei Complementar.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluímos pela legalidade, constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 010-E-2010, não havendo impedimentos para a sua tramitação regimental, devendo o mesmo ser discutido e votado pela Câmara em Plenário na forma do Substitutivo que ora apresenta.

SALA DAS COMISSÕES, 25 DE FEVEREIRO DE 2010.


VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA


VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO


VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 014-E-2010

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001-E-2010

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A DOAR ÁREA DE TERRENO SITUADA NESTA CIDADE À AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE CONSELHEIRO LAFAIETE – ADECOL E À ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO PARAPEBA - AMALPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou

Art. 1º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a doar área de terreno com 1.494,50² (um mil, quatrocentos e noventa e quatro metros e cinqüenta centímetros quadrados), parte integrante de uma área maior, localizada na Rua Jurupis, esquina com Rua José Carneiro, no Bairro Carijós, nesta cidade, às seguintes Entidades: Agência de Desenvolvimento de Conselheiro Lafaiete – ADECOL, organização não governamental, sem fins lucrativos e à Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Paraopeba – AMALPA.

Parágrafo único – Por se tratar de doação de área que é parte integrante de área maior, fica a cargo do Município o desmembramento da mesma, com a devida averbação na matrícula do imóvel junto ao competente Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

Art. 2º - O imóvel concedido destina-se exclusivamente à construção da sede própria das Associações de que trata o art. 1º desta Lei.

§ 1º - Havendo a qualquer tempo, alteração das atividades, de razão social ou modificações no Estatuto das Associações beneficiadas, estas deverão comunicar o Poder Executivo.

§ 2º – O imóvel ora doado será gravado com as cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e reversão.

Art. 3º – As Associações beneficiadas deverão iniciar a construção de sua sede própria no prazo máximo de 01 (um) ano e terminá-lo num prazo máximo de 2 (dois) anos, contados, em ambos os casos, a partir da vigência desta Lei Complementar.

§ 1º – Os prazos estabelecidos no “caput” deste artigo poderão ser alterados e/ou prorrogados, desde que as Associações beneficiadas apresentem ao Poder Executivo Municipal, relatório demonstrativo das obrigações concretizadas e justificativas das que estão em andamento e por realizar.

§ 2º – Fica expressamente vedada a construção de imóvel residencial na área doada, exceto instalações para vigia.

Art. 4º – Não cumpridos os prazos previstos no art. 3º desta Lei Complementar, a área doada reverterá ao patrimônio do Município, independentemente de interpelação judicial, sob pena de perdas e danos.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º – Fica sob a responsabilidade das Associações beneficiadas as despesas decorrentes da lavratura e registro da escritura do imóvel ora doado, devendo esta Lei Complementar ser transcrita em seu inteiro teor na mesma, bem como serem os artigos e condições gravados no registro da escritura junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

Art. 6º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, 25 DE FEVEREIRO DE 2010.


VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA


VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO


VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO

/GCT/



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 014 -E/ 2010.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A DOAR ÁREA DE TERRENO SITUADA NESTA CIDADE À AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - ADECOL E À ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRO-REGIÃO DO ALTO PARAPEBA - AMALPA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decreta:

Art. 1º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a doar área de terreno com aproximadamente 1.494,50 m² (um mil, quatrocentos e noventa e quatro vírgula cinqüenta metros quadrados) localizado na Rua Jurupis, esquina com a Rua José Carneiro no bairro Carijós, nesta cidade, às seguintes entidades: Agência de Desenvolvimento de Conselheiro Lafaiete - ADECOL, organização não governamental, sem fins lucrativos e Associação dos Municípios da Micro-região do Alto Paraopeba - AMALPA.

Art. 2º - Na área doada, será construída pelas Associações mencionadas no artigo anterior, suas respectivas sedes, num prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta Lei, sob pena de reversão da área doada ao patrimônio do Município.

Parágrafo único - O lote doado será gravado com as cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e reversão.

Art. 3º - Fica expressamente vedada a construção de imóvel residencial na área doada, salvo instalação para vigia.

Art. 4º. Não cumpridos o prazo previsto no artigo 2º, o lote doado reverterá ao patrimônio do Município, independentemente de interpelação judicial, sob pena de perdas e danos.

Art. 5º - As despesas com escritura e registro imobiliários correrão por conta das donatárias, bem como taxas e emolumentos.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 08 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2010.

À Comissão de Legislação, Justiça e Redação para Parecer.

25/02/10

Presidente

JOSÉ MILTON DE CARVALHO ROCHA
Prefeito Municipal

DR. JORCELINO DE OLIVEIRA
Procurador Geral do Município

À Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos para Parecer.

25/02/10

Presidente

À Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural para Parecer

25/02/10

Presidente

Projeto de Lei Nº 014.E.2010

A provado em 1ª Discussão e Votação

Com 09 Favoráveis - Nulos

01 Contrários - Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

Em 04 março de 2010

Marcos Aurélio

Presidente

Secretário

Projeto de Lei Nº 014.E.2010

A provado em 2ª Discussão e Votação

Com 09 Favoráveis - Nulos

- Contrários - Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

Em 11 março de 2010

Marcos Aurélio

Presidente

Secretário



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Segue anexado o Projeto de Lei nº E/2010 que dispõe sobre a autorização de doação de área de terreno situada nesta cidade para a AMALPA e ADECOL.

Trata-se de doação de área de terreno localizado na Rua Jurupis, esquina com a Rua José Carneiro no bairro Carijós, nesta cidade, com aproximadamente 1.494,50 metros quadrados para construção das suas respectivas sedes, num prazo de 02 (dois) anos.

Como se pode constatar, os serviços prestados pelas associações descritas, é de suma importância e com finalidades que propiciarão melhorias para o interesse público local e o desenvolvimento econômico do Município de Conselheiro Lafaiete e região.

Portanto, submetemos à apreciação de Vossas Excelências, na expectativa de acolhida favorável e aprovação destes insignes representantes do povo.

Certos da atenção que será dada pelos nobres edis, renovamos protestos de estima e consideração.

Conselheiro Lafaiete, 08 de fevereiro de 2010.


José Milton de Carvalho Rocha
Prefeito Municipal



2º Ofício - REGISTRO DE IMÓVEIS

Maria Emília Marcenés Castellões Menezes - OFICIAL

Octávia Maria Castellões Menezes Santos - SUB OFICIAL

CERTIFIC@ requerimento da parte interessada, que revendo neste Serviço Registral de Imóveis do 2º Ofício, a meu cargo, os Livros de "Registro Geral", encontrei no Lº 2-AT-, fls. 12.644, o registro do seguinte teor:

"MAT. - 12.644 - Em 11 de setembro de 2005. De uma área de terreno, situada nesta cidade, nas imediações da Vila Carijós, com as seguintes divisas e confrontações: partindo do ponto I confluência da rede de manilha que canaliza o veio d'água afluente do correjo Bananeiras com o alinhamento leste da rua Lopes Franco, com rumo $4^{\circ}30'$ Seo longo do mesmo alinhamento da rua Lopes Franco e com distância de 93m, tem-se o ponto II. Deste ponto II, faz-se um angulo de 90° à esquerda com a rua Lopes Franco, com rumo $85^{\circ}30'$ NE e distância de 247m, tem-se o ponto III. Deste ponto III, faz-se uma deflexão de 35° à esquerda com rumo $50^{\circ}30'$ nE e com distância de 168m, tem-se o ponto IV, que se localiza na quina da cerca da área da Estação de Tratamento d'água, junto a antiga estrada de rodagem. Do ponto IV segue-se pela mesma antiga estrada de rodagem, na direção Noroeste com desenvolvimento de aproximadamente 150m, até o ponto V que se localiza na entrada da ponte sobre o correjo Bananeiras. Do ponto V, segue-se pela margem esquerda do correjo Bananeiras, na direção noroeste, com desenvolvimento de aproximadamente 185m, até o ponto VI, que se localiza na confluência de pequeno veio d'água, afluente a esquerda do correjo Bananeiras/. Do ponto VI, segue-se ao longo do pequeno veio d'água, que tem alguns trechos manilhados e outros a céu aberto, com desenvolvimento total de aproximadamente 250m, na direção sudoeste até encontrar o ponto I, inicio desta descrição. O polígono I-II-III-IV-V-VI- e I, tem uma área total de 69.956,43m², sendo 53.748m², correspondente ao Centro Civil 9.363,33m² correspondente a área da Estação de Tratamento de Água; e, 6.845m², correspondente à Garagem Municipal. Dentro deste polígono existe uma área de 12.000m², de propriedade do Município de Conselheiro Lafaiete, havido que foi por doação do Ministério do Exército - esse imóvel constante da presente matrícula passa a pertencer ao Município de Conselheiro Lafaiete, nos termos da permuta pura e simples, sem qualquer torna ou devolução, declarando ainda o Município de Conselheiro Lafaiete que se subroga, neste ato, ao imóvel ora recebido em permuta as cláusulas que oneram a transcrição R.7-1.19, tudo nos termos do Av.1-6.400 neste cartório.



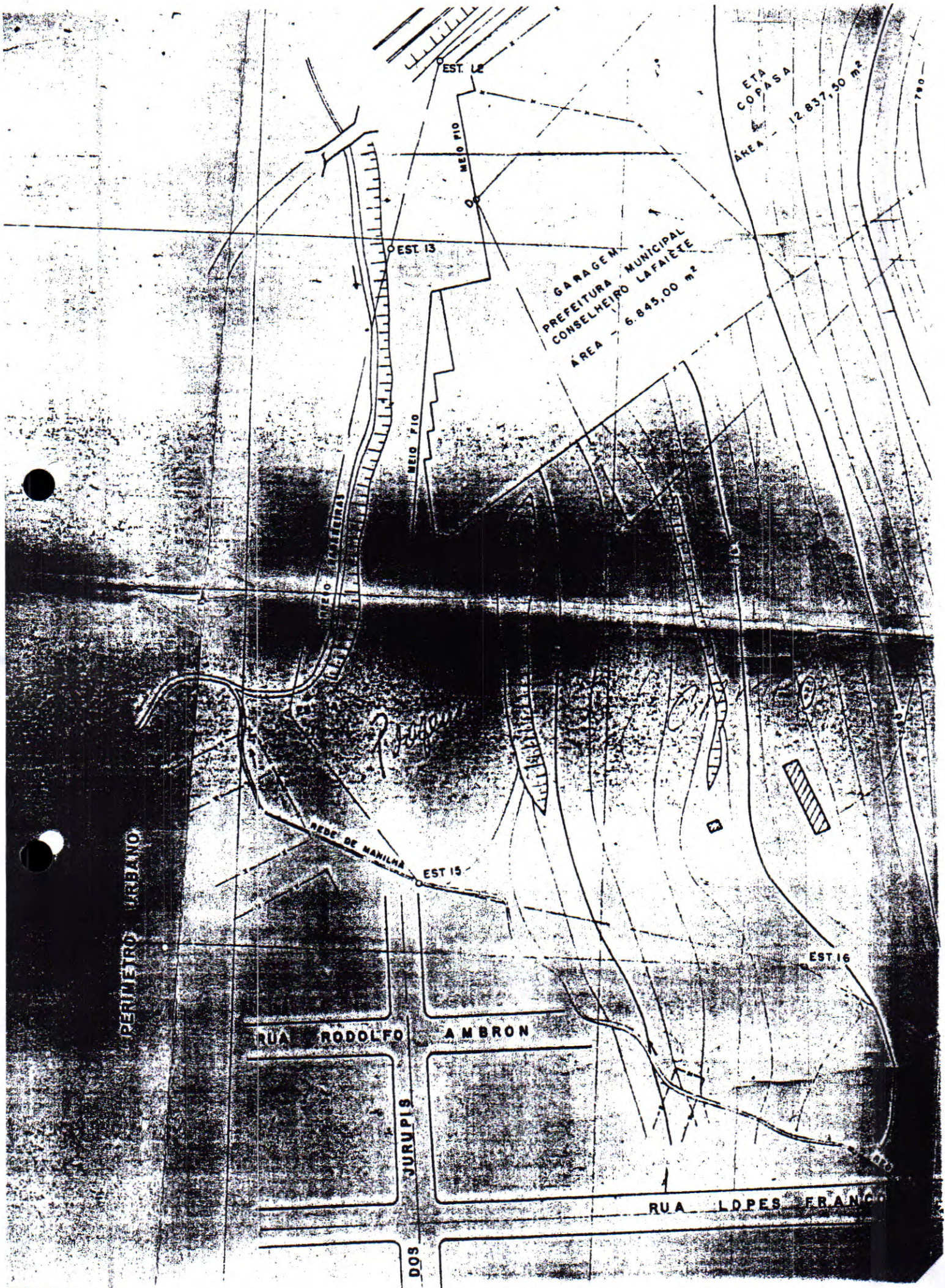
PROPRIETÁRIO: MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, inscrito no CGC/MF 19.718.360/0001, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Dr. Vicente Faria Paiva, devidamente autorizado pela Lei nº 2.652/87. **REGISTRO ANTERIOR:** Lº-2-M-, fls. 3.726, sob o nº R.7-3.726, feito em 10 de fevereiro de 1988, neste cartório. **OBS.:** MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, doa a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE CONSELHEIRO LAFAIETE, uma área de 10.070m², dentro de área maior retro descrita e caracterizada, conforme registro neste Imobiliário sob o nº R.2-12.644, feito em 11 de novembro de 2005. **Ficando uma área remanescente de 59.886,43m².** Dou fé. Eu, Maria Emilia Marcenes Castellões Menezes, Oficial, datilografei e subscrevi."Emolumentos:R\$8,18; Recompe:R\$0,49; TFI:R\$3,07; Total:R\$11,74.

O referido é verdade e dou fé.

Conselho Lafaiete, 23 de maio de 2006.

A Oficial

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS
- 2º OFÍCIO -
COMARCA DE CONS. LAFAIETE - MG
 Maria Emilia Marcenes Castellões Menezes - Oficial
 Octávia Maria Castellões Menezes Santos - Oficial Substituto
 Maria da Conceição Chaves Vieira da Silva - Secretária Autorizada



PERIMETRO URBANO

RUA RODOLFO AMBRON

RUA DOS JURUPIS

RUA LOPES FRANCO

EST. 12

EST. 13

EST. 15

EST. 16

MEIO FIO

MEIO FIO

MEIO FIO

REDE DE MANILHA

GARAGEM MUNICIPAL
CONSELHEIRO LAFAIETE
AREA 6.845,00 m²

ETA
COPASA
AREA 12.837,50 m²

780

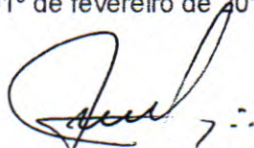
RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS NOMEADA ATRAVÉS DA PORTARIA 179/09

Atendendo a solicitação do Exmo Sr. Prefeito Municipal Dr. José Milton de Carvalho Rocha, ao primeiro dia do mês de fevereiro de dois mil e dez, a Comissão de Avaliação de Imóveis reuniu-se sob a Presidência do Sr. Jackson Weser de Souza, para fazer Avaliação de lote de terreno sito a Rua Jurupis, esquina com Rua José Carneiro, no Bairro Carijós, com área de terreno de 1.494,50m², de propriedade do município de Conselheiro Lafaiete conforme levantamento topográfico e memorial descritivo da área elaborados por técnicos da AMALPA, a saber:

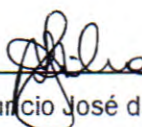
- Após vistoria no terreno em questão, chegamos à conclusão de que o valor total do mesmo de acordo com os valores de referência adotados para lotes de terreno no Bairro Carijós, será de **R\$43.460,06 (quarenta e três mil, quatrocentos e sessenta reais, seis centavos)**, sendo avaliados em R\$29,08 (vinte nove reais, oito centavos) o preço do metro quadrado.

E, assim, por estarmos de pleno acordo, assinamos a presente avaliação em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim.

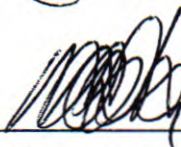
Conselheiro Lafaiete, 01º de fevereiro de 2010.



Jackson Weser de Souza - Presidente



Mauricio José da Silva



Wilson Pereira Costa



AMALPA

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA
MICRO-REGIÃO DO ALTO-PARAQUEBA

FOLHA:	ÚNICA
ÁREA:	5.159,60 m ²
ESCALA:	1000
DATA:	01/02/2010

PLANTA PLANIMÉTRICA
 ÁREA DE TERRENO DE PROPRIEDADE DO
 MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
 A SER DOADA PARA A SEDE
 PRÓPRIA DA AMALPA E ADECOL
 CONSELHEIRO LAFAIETE - M.G.

Marcus Antônio Lopes Tinoco
 Eng.º Civil - CREA 52.210/7
 R.º: Top. Fernando do Carmo Macedo - CREA 20497/7
 Dra. Janete Cristina dos Santos

Área Total	5.159,60 m ²
Área a ser doada	1.494,50 m ²

Formato	Escala de Plotagem	1	2	3	4	5	6	7	8
A4	1:1	0,1	0,2	0,3	0,4	0,6	0,8	1,0	1,2



Associação dos Municípios da Micro-Região do Alto Paraopeba

FUNDADA EM 14-06-76

UTILID. PÚBLICA MUNICIPAL - LEI 3.689/95 - UTILID. PÚBLICA ESTADUAL - LEI 13.219/99

Av. Prof. Telésforo C. de Rezende, 389-A - CEP 36.400-000 - Conselheiro Lafaiete - MG.

Tel/Fax: (031) 3763-2299 – Email: amalpa@amalpa.org.br / associacaoamalpa@hotmail.com

SITE: www.amalpa.org.br

MEMORIAL DESCRITIVO

1- OBJETO E LOCALIZAÇÃO DESTE MEMORIAL

Memorial descritivo de uma área de terreno, situado à Rua Jurupis, esquina com José Carneiro, no Bairro Carijós, em Conselheiro Lafaiete – MG, de propriedade do Município de Conselheiro Lafaiete, a ser doada para a AMALPA e ADECOL.

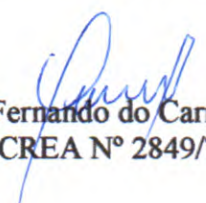
2) DA DESCRIÇÃO DO LOTE:

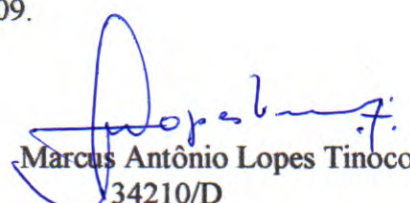
O terreno ora descrito tem:

- **FRENTE:** 40,26 metros com a Rua Jurupis.
- **FUNDOS:** 53,89 metros com proprietários diversos.
- **LADO DIREITO:** 37,55 metros com a Rua José Carneiro
- **LADO ESQUERDO:** 36,77 metros com ASMACOL e Proprietários diversos.
- **ÁREA TOTAL :** Aproximadamente 1.494,50 m²

Tudo em conformidade com o projeto topográfico anexo.

Conselheiro Lafaiete, 01 de fevereiro de 2009.


Fernando do Carmo Macedo
CREA Nº 2849/TD


Marcus Antônio Lopes Tinoco
34210/D

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE
OFICIALA SUBSTITUTA: CRISTIANE PIMENTEL FONSECA
Rua Afonso Pena, 375, Loja 04, Centro, Tel.: (031) 3763-4844
CEP: 36.400-000- Conselheiro Lafaiete- MG.



CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, a pedido verbal de parte interessada, que revendo em meu poder e Cartório, os livros de Registro Civil das Pessoas Jurídicas e outros papéis, deles verifiquei constar às fls. 50V, do Livro A-31, sob o n.º de registro 3.387, em data de 19/03/1999, o registro do seguinte teor: INSCRIÇÃO-Extrato do Estatuto da Agência para o Desenvolvimento de Conselheiro Lafaiete - ADECOL. A Agência para o Desenvolvimento de Conselheiro Lafaiete - ADECOL é uma entidade civil de duração indeterminada, sem fins lucrativos, que representa uma parceria entre o Poder Público, iniciativa privada e comunidade organizada, e tem como objetivo principal direcionar ações voltadas para o desenvolvimento econômico e social buscando melhorar a qualidade de vida no município. A sede e foro da Associação é a cidade de Conselheiro Lafaiete, no Estado de Minas Gerais. A Associação tem os seguintes órgãos efetivos: Comitê de Parceiros, Coordenadoria e Conselho Fiscal. O primeiro detém o poder máximo, constituindo-se por todos os parceiros e representando a ADECOL no atos e sua vida social e jurídica. O segundo é composto de coordenador do comitê de parceiros, coordenador adjunto e diretor adjunto. O terceiro constitui-se de dois parceiros contribuintes e um honorário. O mandato dos dois últimos órgãos é de dois anos. A reforma do estatuto dar-se-á pelo Comitê de Parceiros, em reunião extraordinária, mediante deliberação de 2/3 (dois terços). A dissolução da ADECOL também será decidida pelo Comitê de Parceiros, convocada especialmente para este fim, sendo o saldo remanescente devolvido, proporcionalmente, aos parceiros contribuintes. (aa) Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete. Aço Minas Gerais S/A. Coletivos Lafaietense Ltda. Viação Sandra Ltda.

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE

OFICIALA SUBSTITUTA: CRISTIANE PIMENTEL FONSECA

Rua Afonso Pena, 375, Loja 04, Centro, Tel.: (031) 3763-4844

CEP: 36.400-000- Conselheiro Lafaiete- MG.



Tetraminas Indústria e Comércio Ltda. Lojas Lusitana Ltda. Companhia Industrial Santa Matilde. MEPEL Mecânica Pesada Lafaiete Ltda. Sindicato do Comércio Varejista de Conselheiro Lafaiete. Câmara de Dirigentes Lojistas de Conselheiro Lafaiete. Associação Comercial, Ind, Agrop, de Serv. de Conselheiro Lafaiete. Certifico, ainda, constar às fls. 05, do Livro A-51 , sob o n.º de registro 5.737, em data de 16/01/2007, a eleição do coordenador do Comitê de parceiros - Sr. Wagner Augusto C. Moreira, representante da empresa Barão Guindastes e Equipamentos. Certifico, mais uma vez, constar às fls. 05, do Livro A-51 , sob o n.º de registro 5.738, em data de 16/01/2007, a eleição do tesoureiro Sr. Milton Soares Ferreira representante da Empresa Expresso Rodoviário São Miguel. Era o que se continha. Por me ser pedido, fiz extrair-se a presente certidão que vai conforme o original. Dou fé. Conselheiro Lafaiete, 26 de junho de 2008. Eu, _____, Oficiala Substituta do Registro de Pessoas Jurídicas.



9,30
3,30



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

1

LEI Nº 4.972, DE 04 DE SETEMBRO DE 2007

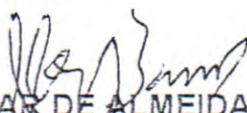
DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A AGÊNCIA
DE DESENVOLVIMENTO DE CONSELHEIRO LAFAIETE –
ADECOL.

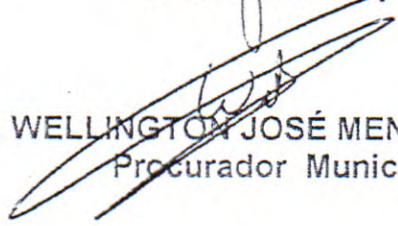
O povo do Município de Conselheiro Lafaiete por seus representantes, decretou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

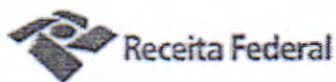
Art. 1º – Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE CONSELHEIRO LAFAIETE – ADECOL.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 04 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2007.,


Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal


Dr. WELLINGTON JOSÉ MENEZES ALVES
Procurador Municipal

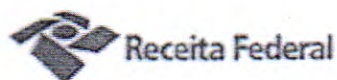


Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.


		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.183.417/0001-25 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 19/05/1999
NOME EMPRESARIAL AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - ADECOL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.11-1-00 - Atividades de organizações associativas patronais e empresariais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO			
LOGRADOURO AV PREFEITO MARIO RODRIGUES PEREIRA		NÚMERO 23	COMPLEMENTO LOJA B-2
CEP 36.400-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CONSELHEIRO LAFAIETE	UF MG
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/05/1999	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.			
Emitido no dia 23/11/2009 às 16:02:19 (data e hora de Brasília).			



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.381.672/0001-12 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 02/05/1977
NOME EMPRESARIAL ASSOC DOS MUNIC DA MICRO REGIAO DO ALTO PARAOPÉBA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AMALPA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIAÇÃO			
LOGRADOURO AV TELESFORO CANDIDO REZENDE	NÚMERO 389	COMPLEMENTO A 3 ANDAR	
CEP 36.400-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CONSELHEIRO LAFAIETE	UF MG
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.			
Emitido no dia 23/11/2009 às 16:03:04 (data e hora de Brasília).			

Voltar

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE
OFICIALA. CRISTIANE PIMENTEL FONSECA
Rua Afonso Pena, 375, Loja 04, Centro, Tel.: (051) 3765-4844
CEP: 36.400-000- Conselheiro Lafaiete- MG.



CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fe, a pedido verbal de parte interessada, que revendo em meu poder e Cartório, os livros de Registro Civil das Pessoas Jurídicas e outros papéis, deles verifiquei constar às fls. 89, do Livro A-49, sob o n.º de registro 5.022, em data de 18.03/2005, o registro do seguinte teor: INSCRIÇÃO- EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRO-REGIÃO PARAOPÉBA -AMALPA- Art. 1º - A Associação dos Municípios da Micro-Região do Alto Paraopeba - AMALPA, é uma entidade civil de duração indeterminada, visando a integração administrativa, econômica e social dos Municípios que a compõem, regendo-se pelo presente Estatuto. Art. 2º - A Associação é constituída dos Municípios de Belo Vale, Brás Pires, Capela Nova, Caranaíba, Carandaí, Casa Grande, Catas Altas da Noruega, Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Cristiano Ottoni, Desterro de Entre Rios, Entre Rios de Minas, Itabirito, Itaverava, Jeceaba, Lamin, Mariana, Ouro Branco, Ouro Preto, Piranga, Porto Firme, Quefuzito, Rio Espera, Santana do Montes, São Brás do Suaçuí e Senhora de Oliveira, observando-se, porém, o disposto no art. 7º e seus parágrafos. Parágrafo Único - É assegurado aos Municípios que vierem a ser criados por desmembramento dos Municípios participantes da Associação o direito de passarem a integrá-la, desde que atendam ao disposto nos artigos 40 e 49 deste Estatuto. Art. 3º - A sede e foro da Associação será a cidade de Cons. Lafaiete. Art. 4º - A Associação atuará em regime de íntima cooperação com as entidades congêneres e afins, bem como com órgãos estaduais, federais, entidades privadas e mistas, especialmente com a Superintendência de Articulação



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE

OFICIALA: CRISTIANE PIMENTEL FONSECA
Rua Afonso Pena, 373, Loja 04, Centro, Tel.: (031) 3763-1844
CEP: 36.400-000- Conselheiro Lafaiete- MG.

com os Municípios -II - OBJETIVOS: Art. 5º - Além dos objetivos previstos no artigo 146 da Constituição do Estado de Minas Gerais e no artigo 24, "caput" da Lei Complementar e respeitada a autonomia municipal, a Associação tem por finalidade: 1) Ampliar e fortalecer a capacidade administrativa, econômica e social dos Municípios, prestando-lhes assistência técnica relacionada com: A - As atividades-meios de suas Prefeituras, devendo: 1 - estudar a administração municipal na Micro-Região e promover a reforma administrativa através da reorganização dos serviços públicos municipais, dando-se ênfase especial ao treinamento e aperfeiçoamento dos servidores municipais; 2 - estudar e sugerir a adoção de normas sobre a legislação tributária e outras leis básicas municipais, visando a sua uniformização nos Municípios associados; 3 - assessorar e cooperar com as Camaras dos Vereadores dos Municípios associados na adoção de medidas legislativas que concorram para melhoria das administrações municipais; 4 - defender e reivindicar os interesses das administrações municipais da Micro-Região; 5 - promover, nos Municípios associados, adoção de estímulos econômicos e de outra ordem, para industrialização da Micro-Região, com o aproveitamento de seus recursos naturais, matérias-primas e mão-de-obra disponíveis; 6 - elaborar um plano administrativo a partir dos planos municipais, compreendendo um programa de obras, empreendimentos e serviços públicos micro-regionais, visando a institucionalizar a continuidade administrativa nos Municípios participantes, sobrepondo-a à temporariedade dos mandatos executivos; 7 - coordenar medidas para: a) apoiar, na Micro-Região, os sistemas Nacional e Estadual de Planejamento; b) institucionalizar o planejamento nos níveis municipal e micro-regional, como processo contínuo e permanente objetivando a promoção do desenvolvimento; c) a elaboração e a implantação de planos municipais e micro-regionais de desenvolvimento. B - As atividades-fins de suas Prefeituras, devendo: 1 - estimular a conservação e o bom uso dos recursos naturais renováveis; 2 - estudar, propor e executar medidas visando ao incremento da produção agropecuária e industrial; 3 - assessorar na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com: a) educação, saúde pública, assistência social e habilitação; b) serviços urbanos: obras públicas e outros; c) transportes, comunicação, eletrificação e saneamento básico. 4 - incentivar e promover o estabelecimento de um sistema



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

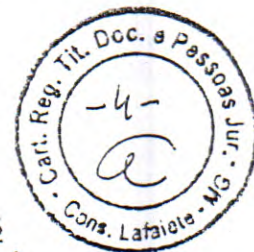
COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE

OFICIALA: CRISTIANE PIMENTEL FONSECA

Rua Afonso Pena, 375, Loja 04, Centro, Tel.: (051) 3765-4844

CEP: 36.400-000- Conselheiro Lafaiete- MG.

intermunicipal de transportes e comunicações na Micro-Região; 5 - promover iniciativas para elevar as condições de bem-estar econômico e social das populações rurais na Micro-Região. 2) Promover o estabelecimento da cooperação intermunicipal e intergovernamental, visando: A - divulgar, na Micro-Região, as normas e exigências dos órgãos públicos e instituições de assistência técnicas e financeira aos Municípios; B - conjugar recursos técnicos e financeiros da União, Estado e Municípios associados, mediante acordos, convênios ou contratos, para solução de problemas sócio-econômicos comuns; C - estimular e promover o intercâmbio administrativo e técnico no plano intermunicipal integrado; D - reivindicar a descentralização dos serviços públicos federais e estaduais, notadamente os de educação e saúde pública; E - elaborar estudos e levantamentos sobre os problemas e potencialidades da Micro-Região, que indiquem prioridades para atendimento pelos poderes públicos; F - defender os interesses econômicos e sociais da Micro-Região III - ORGANIZAÇÃO: Art. 6º - A Associação tem a seguinte organização: I - Assembléia Geral II - Diretoria III - Secretaria Executiva IV - Conselho Fiscal I - ASSEMBLÉIA GERAL: Art. 7º - A Assembléia Geral da Associação dos Municípios da Micro-Região do Alto Paraopeba - AMAIPA, é constituída pelos Prefeitos dos Municípios Associados e Presidentes das respectivas Camaras Municipais, podendo os mesmos credenciar os seus representantes. Parágrafo 1º - Só será considerado Município Associado aquele que estiver fazendo o repasse financeiro, mensalmente, relativo ao percentual de PPM, a no mínimo seis (06) meses. IV - RECURSOS FINANCEIROS: Art. 40º - São fontes de recursos da Associação: I - Dotação orçamentária de até 1,5 % (hum e meio por cento) da receita arrecadada no exercício anterior pelos Municípios Associados; II - Recursos consignados nos orçamentos estadual e federal; III - Produto de operações de crédito; IV - Recursos provenientes de sua receita industrial; V - Legados e doações; VI - Recursos eventuais que lhe forem atribuídos. Parágrafo Único - Somente terão direito a receber recursos financeiros advindos da União, Estado, e empresas da iniciativa privada ou pública, decorrentes de Convênios assinados entre esta Associação e aqueles organismos os Municípios Associados, que se enquadrarem no Art. 7º e seus parágrafos. V - PATRIMÔNIO: Art. 41º - Constituem patrimônio da Associação, bens e direitos que lhes



**CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE**

OFICIALA. CRISTIANE PIMENTEL FONSECA
Rua Afonso Pena, 375, Loja 04, Centro, Tel: (051) 3705-4844
CEP: 36.400-000- Conselheiro Lafaiete- MG.

sejam atribuídos ou que venha a adquirir. Art. 42º - É expressamente proibida a utilização de bens e direitos componentes do patrimônio para quaisquer outros objetivos e fins que não sejam aqueles da Associação. Art. 43º - Nenhum bem pertencente à Associação poderá ser alienado sem expressa autorização da Assembleia Geral. Art. 44º - Os bens particulares dos membros da Diretoria não respondem pelas obrigações da Associação. Art. 45º - Em caso de dissolução da Associação o seu Patrimônio reverterá em benefício dos Municípios associados, sendo rateado proporcionalmente ao montante de recursos entregues pelos mesmos à entidade, atendendo-se previamente às indenizações e outras exigências de legislação em vigor. VI - DISPOSIÇÕES FINAIS: Art. 46º - A dissolução da Associação dos Municípios da Micro-Região do Alto Paraopeba - AMALPA somente poderá ser efetivada em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, por decisão de 2/3 (dois terços) dos Municípios Associados, ouvida a Superintendência de Articulação com os Municípios - SUPAM. Art. 47º - A reforma estatutária será procedida em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, sendo a decisão tomada por maioria de 2/3 (dois terços) dos Municípios associados, ouvida a Secretana de Estado de Assuntos Municipais (SEAM). Art. 48º - Anualmente deverá ser publicado um Relatório Geral de Atividades da Associação. Art. 49º - Cada Município reconhecerá, em Lei especial, sua condição de membro da Associação, obrigando-se aos deveres pelo presente Estatuto. Art. 57º - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, providenciando-se sua publicação no Órgão Oficial de Imprensa do Estado e registro no Cartório de Títulos e Documentos, Conselheiro Lafaiete, 11 de março de 2005. (a) Raimundo Gabriel dos Santos- Presidente da AMALPA (a) Dr. Argemiro Mendes Junior Secretário Executivo. Era o que se continha. Por me ser pedido, fiz extrair-se a presente certidão que vai conforme o original. Dou fé. Conselheiro Lafaiete, 08 de junho de 2006. Eu, _____, Oficiala Substituta do Registro de Pessoas Jurídicas.

